



LEI ORDINÁRIA Nº. 156/2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Prefeitura Itinerante” no âmbito do município de Cedro de São João/SE.

Art. 2º - O referido Programa tem como finalidade o atendimento de setores da prefeitura diretamente ao cidadão do município de Cedro de São João em seu bairro ou comunidade.

Art. 3º- Os atendimentos aos munícipes serão preferencialmente em prédios escolares.

Art. 4º- O atendimento dos Secretários, Diretores e do Prefeito Municipal serão realizados conforme ordem de chegada.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal divulgará por meio do site oficial, redes sociais, jornais, revistas, entre outros meios de comunicação, a referida data de atendimento no bairro ou comunidade com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 5º- Todos os setores da administração anotarão as reivindicações dos moradores sobre sua pasta para tomar as devidas providências.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observando-se o disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As concessões e provisões bem como dotações, orçamentos e gastos previstos nesta Lei, serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

podendo ainda, serem utilizadas receitas decorrentes de convênios firmados com órgãos ou entidades do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 17 de Agosto de 2015.

NEUDO ALVES

Prefeito Municipal de Cedro de São João